



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 071/2018.

E M, 11 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO PÚBLICO OU PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Com objetivo de normatizar procedimentos referentes aos brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, fica estabelecido que os mesmos devam ser instalados e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - Os parques infantis localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria o órgão competente da administração pública que fez a instalação dos mesmos, já os privados terão que apresentar laudo de vistoria fornecido pela empresa responsável pela fabricação e ou instalação dos brinquedos.

Parágrafo único: Será feita manutenção, fiscalização em período de 12 meses ou conforme necessidade. O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante 12 meses nas dependências dos estabelecimentos para a fiscalização, nele estarão expostas as condições de utilização dos brinquedos, datas referentes à manutenção periódica e boa utilização.

Art. 3º - Os órgãos públicos que descumprirem as normas e regras aqui estabelecidas estarão expostos às penalidades previstas no Art. 37º § 6º da Constituição Federal de 1988. Já os privados aos crimes de negligencia e ou omissão prevista em lei.

Art. 4º - Os parques públicos que contenham brinquedos infantis deverão ser adequados aos termos desta lei gradualmente, com observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único: Os parques infantis localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria o órgão competente da administração pública que fez a instalação dos equipamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2018.

Miguel Alencar  
Vereador - Autor

### **JUSTIFICATIVA:**

A apresentação do presente Projeto de Lei busca assegurar aos cidadãos do Município de Cabo Frio maior segurança na utilização de brinquedos e parques nas áreas públicas e privadas, pois a falta de manutenção e fiscalização nesses equipamentos podem acarretar acidentes graves, com prejuízos imensuráveis. Sendo assim, este Projeto torna-se fundamental para garantir a segurança das crianças que buscam esse tipo de entretenimento.

Desta forma, Excelentíssimo, venho expor a Vossa Excelência a minha real preocupação em relação ao fato apresentado, pois é sabido que grande parte dos problemas dos brinquedos de parques está na falta de manutenção, na instalação inadequada e na falta de fiscalização, pelos motivos supracitados vejo este projeto merecedor de sua avaliação e justo julgar.